

REQUERIMENTO

Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal

Importante:

1.4 Outros elementos

Não exerço atividade profissional remunerada

- Para que seja reconhecido o Estatuto do Cuidador Informal, a pessoa cuidada tem que receber uma das seguintes prestações: Complemento por Dependência ou Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa.
- Se não requereu nenhuma daquelas prestações e se estiver numa situação de dependência que necessite do acompanhamento permanente de outra pessoa, pode, nesta fase, entregar o respetivo requerimento.
- No seu próprio interesse, utilize a Segurança Social Direta em www.seg-social.pt, para requerer o Reconhecimento do Estatuto.

Desse modo o requerimento será tratado mais rapidamente. A entrega dos documentos pode, também, ser feita por esta via.

Antes de preencher leia com atenção as INFORMAÇÕES

ELEMENTOS DO CUIDADOR 1.1 Identificação Nome completo Data de nascimento N.º de Identificação de Segurança Social Telemóvel / Telefone _ E-mail _ 1.2 Prestações sociais pagas por entidades que não estão abrangidas pela Segurança Social Assinale se recebe uma das prestações a seguir indicadas: Pensão de Invalidez Absoluta Prestações por Dependência 1.3 Composição do Agregado Familiar (1) Relação Data da Designação do Motivo da N o de Identificação Familiar/ ausência (4) Nome completo país estrangeiro 14 ausência(4) de Seg. Social(2) Outra⁽³⁾ mês Cuidador (1) Considera-se que fazem parte do agregado familiar a(s) pessoa(s) que viva(m) em economia comum. (2) Caso não possua, preencha o Formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania, Mod. RV 1017-DGSS e junte os meios de prova nele solicitados. (3) Cônjuge, pessoa que vive em união de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou colateral (Ex: filhos, netos, bisnetos, trinetos, irmãos, pais, tios, avós, bisavós, trisavós, tios-avós ou primos) ou relações de afinidade (Ex: noras, genros, cunhados ou enteados). [4] A preencher se o elemento do agregado familiar estiver ausente do território nacional por motivo de doença, trabalho, estudo ou formação profissional.

As falsas declarações são punidas nos termos da lei

Não exerço outra atividade que me impeça de prestar cuidados permanentes à pessoa cuidada (Ex: voluntariado, estágio, entre outras)

Tenho condições de saúde adequadas aos cuidados a prestar à pessoa cuidada e tenho disponibilidade para a sua prestação

2 ELEMENTOS DA PESSOA CUIDADA (Se tiver mais do que uma pessoa ao seu cuidado, preencha a Folha de Continuação) 2.1 Identificação Nome completo N.º de Identificação de Segurança Social Data de nascimento 2.2 Outros elementos Relação familiar ou outra da pessoa cuidada com o cuidador (1) Assinale com um \fbox{X} a(s) situação(ões) que se aplica(m) à pessoa cuidada: Complemento por Dependência de 1.º grau e está acamada ou a necessitar de cuidados permanentes Recebe: Complemento por Dependência de 2.º grau Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa Se recebe indique o valor mensal ____ __ euros e a entidade pagadora __, _ Requereu, mas aguarda decisão: Complemento por Dependência Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa Se requereu indique a entidade Encontra-se em regime residêncial, numa resposta social ou de saúde, pública ou privada (Ex: Estrutura Residencial para Idosos, Lar Residencial, Unidade da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados). Frequenta estabelecimento de ensino, ensino especial ou resposta social de natureza não residencial. 2.3 Composição do Agregado Familiar Agregado familiar da pessoa cuidada, se esta for menor (2) (Preencha apenas se o menor não viver com o Cuidador) N.º de Identificação Relação N.º de Identificação de Fiscal familiar/Outra (4) Nome completo Segurança Social (3) Pessoa cuidada (menor) (1) Cônjuge, pessoa que vive em união de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou colateral (Ex: filhos, netos, bisnetos, trinetos, irmãos, pais, tios, avós, bisavós, trisavós, tios-avós ou primos) ou relações de afinidade (Ex: noras, genros, cunhados ou enteados) ou tutor. Todos os campos são de preenchimento obrigatório. Caso não possua, preencha o Formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania, Mod. RV 1017-DGSS, disponível no portal da Segurança Social em http://www.seg-social.pt/formularios. (4) Relação familiar ou outra com o menor (Ex: pais, irmãos, tios, avós, bisavós, tutor). **3 OUTROS ELEMENTOS** Relativamente à pessoa identificada no Quadro 2 Assinale com um X a(s) situação(ões) que corresponde(m) à sua situação: Resido com a pessoa cuidada na mesma casa Presto cuidados de forma permanente à pessoa cuidada Não recebo remuneração pelos cuidados que presto à pessoa cuidada

CONSENTIMENTO DE RECONHECIMENTO DO CUIDADOR INFORMAL Assinale com um X quem é a pessoa que presta o consentimento: Pessoa cuidada Representante Mãe / Pai do menor Acompanhante, no âmbito do Regime Jurídico do Maior Acompanhado Pessoa que presta ou se dispõe a prestar cuidados, com intenção de propor ação de nomeação de acompanhante no âmbito do Regime Jurídico do Maior Acompanhado Pessoa que propôs uma ação para ser nomeada acompanhante no âmbito do Regime Jurídico do Maior Acompanhado Se não assinalou a quadrícula da Pessoa cuidada, indique o Nome e o N.º de Identificação de Segurança Social da pessoa que presta consentimento. Declaro que pretendo que a pessoa identificada no Quadro 1 seja reconhecida como cuidador informal. Assinatura da pessoa que presta o consentimento ou de outra pessoa a seu rogo (assinatura de outra pessoa quando a Pessoa Cuidada que prestou o consentimento, não pôde ou não sabe assinar), conforme documento de identificação válido **AUTORIZAÇÃO PARA COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DA SEGURANÇA SOCIAL DIRETA** Autoriza receber, através da Segurança Social Direta, todas as comunicações para os fins relacionados com o Reconhecimento do Estatuto do Cuidador? () Sim () Não Se respondeu Sim e ainda não está inscrito, deve aderir à Segurança Social Direta, em www.seq-social.pt, e indicar obrigatoriamente o seu e-mail. **AUTORIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO Declaro** que a informação que prestei é completa e verdadeira. Comprometo-me a apresentar os documentos que forem considerados necessários à instrução deste requerimento. Autorizo os serviços competentes da Segurança Social a obterem, junto das entidades externas, toda a informação que comprove as declarações por mim prestadas. Assinatura do Cuidador ou de outra pessoa a seu rogo (assinatura de outra pessoa quando o Cuidador não pôde ou não sabe assinar), conforme documento de identificação válido **INFORMAÇÕES** Documentos a apresentar Cuidador e pessoa cuidada Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte). Formulário de Identificação de Pessoas Singulares abrangidas pelo Sistema de Proteção Social, Mod. RV 1017-DGSS, caso ainda não esteja inscrito na Segurança Social. Pessoa cuidada Se recebe Complemento por Dependência ou Subsidio por Assistência de Terceira Pessoa: Declaração médica que ateste que se encontra no pleno uso das suas faculdades intelectuais. Se não requereu nenhuma das prestações identificadas no Quadro 2, e está abrangido pela Segurança Social, e está numa situação de dependência, pode ainda apresentar um dos requerimentos a seguir indicados: Complemento por Dependência, Mod. RP 5027-DGSS ou Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa, Mod. RP 5036-DGSS. Se não estiver abrangido pela Segurança Social, deve informar-se junto da entidade processadora do vencimento qual o modelo de

requerimento a apresentar e o local de entrega do mesmo.

INFORMAÇÕES (continuação)

- Se assinalou uma das prestações por dependência indicadas no Quadro 2 e não está abrangido pelo sistema de Segurança Social:
 - Comprovativo de que a requereu. Quando tiver conhecimento da decisão deverá apresentar o respetivo comprovativo bem como o valor da prestação, ou
 - Comprovativo de que a recebe bem como o respetivo valor.
- Se for cidadão estrangeiro pertencente a um dos estados referidos em (1):
 - Certificado de registo de cidadãos comunitários emitido pela Câmara Municipal da área de Residência.
- Se for cidadão estrangeiro não pertencente a nenhum dos Estados referidos em (1), desde que se encontre em território nacional e nele tenha permanecido pelo menos durante um ano:
 - Comprovativo da sua residência legal em Portugal, como por exemplo: visto de estada temporária, visto de residência, autorização de residência temporária e autorização de residência permanente.
- Se estiver ao abrigo do estatuto de refugiado:
 - Comprovativo do estatuto.

Pessoa que presta o consentimento

Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte) da pessoa que assinou ou de outra pessoa a seu pedido quando o cuidador não pôde ou não sabe assinar, se for o caso.

Apresentar um dos seguintes documentos, conforme a situação assinalada no Quadro 4:

- Representante
 - Comprovativo da sentença do Tribunal que designou o Tutor.
 - Procuração, se a pessoa cuidada se encontra impossibilitada, transitoriamente, de manifestar o seu consentimento; ou
 - Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais, se a pessoa cuidada for menor e viver apenas com um dos pais.
- Acompanhante, no âmbito do Regime Jurídico do Maior Acompanhado:
 - Comprovativo da sentença do Tribunal que designou o Acompanhante.
- Pessoa que propôs uma ação para ser nomeada acompanhante no âmbito do Regime Jurídico do Maior Acompanhado:
 - Comprovativo do pedido efetuado junto do Ministério Público ou do Tribunal para a interposição dessa ação.

Local de Entrega

O requerimento deve ser preferencialmente apresentado na Segurança Social Direta (SSD), em www.seg-social.pt., uma vez que permite uma maior rapidez na análise e decisão do mesmo.

Se optar pela entrega em suporte papel, o requerimento pode ser preenchido informaticamente e entregue ou enviado pelo correio para um Serviço da Segurança Social. Para este efeito utilize o formulário que se encontra disponível em www.seq-social.pt/formularios

Definições

Cuidador informal principal - o cuidador que acompanha e cuida a pessoa cuidada de forma permanente, que com ela vive em comunhão de habitação e que não recebe qualquer remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Cuidador informal não principal - o cuidador que acompanha e cuida a pessoa cuidada de forma regular, mas não permanente, podendo receber ou não remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Pessoa cuidada – pessoa que necessita de cuidados permanentes de outra pessoa por se encontrar em situação de dependência e receber uma das seguintes prestações: Complemento por Dependência de 2.º grau, Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa ou ainda Complemento por Dependência de 1.º grau se, transitoriamente se encontrar acamada ou a necessitar de cuidados permanentes.

Saiba ainda que

Se requereu uma das prestações indicadas no **Quadro 2**, está abrangido pelo sistema de Segurança Social mas ainda não foi tomada decisão sobre a mesma, a análise deste requerimento será efetuada após a referida decisão.

(1) União Europeia, Estado que faça parte do Espaço Económico Europeu ou Estado terceiro que tenha celebrado um acordo de livre circulação de pessoas União Europeia.

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelos serviços da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P.) e serão conservados pelo prazo necessário para cumprir a finalidade a que se destinam.

Os serviços da Segurança Social comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados. Para mais informações sobre a proteção de dados consulte o portal da Segurança Social em www.seg-social.pt

VALIDAÇÃO DA ASSINATURA (a preencher pelos Serviços da Segurança Social)
Confirmo que a assinatura do cuidador ou da outra pessoa que assinou está em conformidade com o seguinte documento de identificação: Cartão de Cidadão Bilhete de Identidade Passaporte Outro
Número Validade Assinatura e carimbo da Segurança Social